



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 125, de 9 de Janeiro de 1952.

Autoriza o Prefeito do Município a receber em depósito, de parte da Caixa Rural de Nova Petrópolis, a importância de Cr\$ 811.683,00, para consolidação da dívida da Municipalidade para com a aludida sociedade de crédito.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a receber em depósito, mediante documento de confissão de dívida, da Caixa Rural de Nova Petrópolis, a importância de oitocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$.. 811.683,00).

Parágrafo único - No documento de confissão de dívida, declarará o Prefeito do Município que recebeu da Caixa Rural de Nova Petrópolis a importância de Cr\$ 811.683,00, para depósito na Prefeitura Municipal de Caí, ao juro de oito (8%) ao ano, pagável semestralmente, durante quatro (4) anos, no decorrer dos quais deverá ser devolvido o depósito, em prestações anuais e iguais. Declarará, outrossim, que correrá por conta da Municipalidade de Caí qualquer despesa judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios, à razão de vinte por cento (20%), que porventura deva fazer a referida Caixa para se reembolsar da quantia acima, depositada na Prefeitura.

(Continuação da lei nº 125, de 9 de Janeiro de 1952.)

Art. 2º - A importância do depósito a que se alude no artigo anterior, destina-se à consolidação da dívida da Municipalidade de Cai para com a Caixa Rural de Nova Petrópolis, oriunda dos seguintes compromissos:

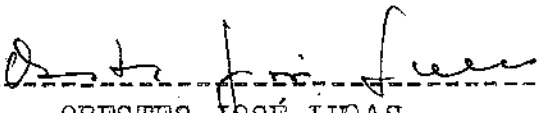
a) Financiamento por antecipação da receita, com juros, num total de cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 122.990,00), não pago dentro do prazo fixado em documento.

b) Apólices municipais não resgatadas nos prazos previstos em lei, num total de quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 587.000,00).

c) Taxa de expediente relativa ao depósito de que trata esta lei, despesas pagas pela Caixa Rural de Nova Petrópolis em ações que move contra a Prefeitura, inclusive honorários advocatícios, à razão de vinte por cento (20%), tudo num total de cento e um mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 101.693,00).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 9 de Janeiro de 1952.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal